

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro Florianópolis - SC - CEP 88015-130 Tel. (48) 3664-8738, 3664-8736 e/ou 3664-8744 CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87

Site: http://www.portaldecompras.sc.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL № 311/2022 PSES 13075/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

OBJETO: Contratação de serviços de terapia renal substitutiva para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), conforme especificações constantes do **Anexo I.**

OBSERVAÇÃO:

Para participar do Pregão Eletrônico é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço http://portaldecompras.sc.gov.br, link "Fornecedores".

Entrega das Propostas:	Início: A partir das 17h30min do dia 25/02/2022 Término: 8h15min do dia 26/04/2022		
Abertura das Propostas:	A partir das 8h15min do dia 26/04/2022		
Início da Disputa:	A partir das 8h30min do dia 26/04/2022		

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (PE nº 311/2022)

site: http://e-lic.sc.gov.br/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 311/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar proposta objetivando a contratação de serviços de terapia renal substitutiva, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.
- **1.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I - Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Fornecimento;

Anexo I-A - Modelo de Atestado de Vistoria;

Anexo I-B - Declaração para opção de não-realização de vistoria;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços - "on-line";

Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo IV - Minuta de Concessão Remunerada de uso de Bem Público.

Anexo IV-A - Valores de aluguel e condomínio por unidade hospitalar.

2 - DA LICITAÇÃO

2.1 - Do Objeto

- **2.1.1** A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando a contratação de serviços de terapia renal substitutiva para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital.
- **2.1.1.1** As quantidades licitadas e informadas no Anexo I são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
- 2.2 Do Convênio ICMS nº 26/03
- **2.2.1** De acordo com o Convênio ICMS n° 26/03, aprovado pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS às empresas catarinenses está condicionado ao desconto no preço ao valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de

qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003.

- **2.2.2 -** Nos termos do Convênio ICMS 26/03, por se tratar de operação interna relativa à aquisição de bens, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- **2.2.3 -** Nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT", caso seja o primeiro colocado, depois de encerrada a disputa de lances.
- **2.2.4 -** A isenção supracitada não se aplica a licitante vencedora, quando:
- a) saída promovida por contribuinte enquadrado no simples nacional;
- b) saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
- **2.2.5** Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual GERG, da Diretoria de Administração Tributária DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

2.3 - Da Execução da Licitação

O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1 -** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2 Não será admitida a participação de:
- 3.2.1 Empresas em consórcio;
- **3.2.2** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.3** Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **3.2.4** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **3.2.5** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.
- **3.3** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **3.4** A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Saúde até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços;
- **3.4.1** Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;

3.5 – O e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Saúde.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

- 4.1 A verificação se as licitantes atendem as exigências do edital;
- **4.2** A abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
- **4.3** O acompanhamento e intervenção, quando necessário, dos procedimentos relativos aos lances;
- **4.4** A análise da documentação para fins de julgamento de habilitação em sessão, da licitante que apresentou o menor preço;
- **4.5** Geração da ata da sessão;
- **4.6** O recebimento das propostas eletrônicas de preços e, quando necessário, do original ou cópia autenticada da documentação adicional;
- **4.7 -** O recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;
- **4.8** O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.

5 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **5.1** Para participar do Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**;
- **5.1.1** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link "Licitações" em seguida "fornecedores" ou no http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **5.2** Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu "Fornecedores" do Portal de Compras;
- **5.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada;
- **5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **5.4.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- **5.5** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 - PARTICIPAÇÃO

- **6.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- **6.1.1** O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **6.2** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital;
- **6.2.1** Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei;
- **6.2.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria;
- **6.2.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **6.3** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como, quanto aos e-mail encaminhados;
- **6.4** Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema (Secretaria de Estado da Administração) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **6.5** Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- **6.6** O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **7.1** Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro;
- **7.2 -** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes:
- **7.3** O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos:
- **7.4** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Da proposta on-line:

8.1.1 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

- **8.1.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- **8.1.3** Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro;
- **8.1.4** A proposta on-line, para cada item, deverá ser preenchida, conforme as especificações abaixo:
- a) O preço unitário do item deverá ser expresso em reais, com no máximo 4 (quatro) casas decimais, no campo "VALOR UNITÁRIO DO ITEM";
- **8.1.5** A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

8.2 - Da proposta on-line readequada:

- **8.2.1** A licitante vencedora do certame, quando houver cotação de proposta por lote, deverá detalhar sua proposta **no sistema eletrônico,** após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão;
- **8.2.2** Sendo vencedora do certame empresa catarinense, nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, de acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, bem como aplicação de demais convênios aprovados pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, a licitante deverá, obrigatoriamente, **informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT**";
- **8.2.2.1** Informada a alíquota, esta deverá detalhar **no sistema eletrônico**, após encerramento da sessão, sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor **sem incidência do ICMS** (objetivando a emissão do contrato, da nota de empenho e do documento fiscal), no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão, observado o subitem **2.2.4**;
- **8.2.2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, após informar esta condição **via comunicação "CHAT"**, devem apresentar documento que comprove esta situação, durante a sessão pública, tão logo seja declarado vencedor da disputa;
- **8.3** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo;
- **8.4** A proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura.

8.5 - DOCUMENTOS ADICIONAIS:

8.5.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá anexar ao **sistema eletrônico**, a documentação assinada e digitalizada referente à proposta, no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a):

Documentação on-line:

8.5.1.1 - Apresentar **Atestado de Vistoria**, conforme modelo do Anexo I-A, a ser fornecido pela unidade solicitante, conforme endereço constante do Anexo I deste edital;

- **8.5.1.1.1** A proponente deverá agendar a vistoria junto a Gerência ou Diretoria da unidade, pelo telefone constante do Anexo I deste edital. A vistoria será realizada em dias úteis, das 14 às 18 horas;
- **8.5.1.1.2 -** Fica definido como período de vistoria: a data de publicação deste edital até a data anterior à marcada para abertura;
- **8.5.1.1.3** Durante a vistoria, a proponente tomará conhecimento das condições relacionados no Anexo I;
- **8.5.1.2** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria. (Anexo I-B).

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

- **9.1** A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- **9.2 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **9.2.1** Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link "histórico de lances" e na ata de sessão;
- **9.2.1.1** Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu";
- **9.2.1.2** Os lances aceitos ofertados serão no valor unitário do item (quando da cotação por item) ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo quatro casas decimais;
- **9.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema;
- **9.4** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- **9.5** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema, findo o qual, será automaticamente encerrada a etapa de lances:
- **9.6** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- **9.7 -** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- **9.7.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.7.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

- **b)** o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1° e 2° , do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **9.8** O disposto no **subitem 9.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **9.9 -** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 9.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame:
- **9.10** Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar n^{0} 123 e alterações, quando houver, o Pregoeiro poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- **9.11** O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores;
- **9.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no **item 10** deste Edital;
- **9.13** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.1** Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:
- **10.1.1** Consulta *on-line*, pelo Pregoeiro, do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste Pregão, emitido pela DGLC Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação;
- **10.1.1.1** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **10.1.1.2** Para suprir a documentação vencida das microempresas e empresas de pequeno porte, no que diz respeito à comprovação de regularidade fiscal, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, o Pregoeiro(a)

poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova;

- **10.1.1.3** A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **10.1.1.4** Caso o Pregoeiro não obtenha as condições necessárias correspondentes ao subitem 10.1.1.2, deverá comunicar via "CHAT" a obrigatoriedade de atendimento do subitem 10.1.1.3.;
- **10.1.1.4.1** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;
- **10.2** Os documentos exigidos para habilitação da licitante vencedora do certame que não estejam contemplados no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados logo após ser declarada vencedora via sistema;
- **10.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, sendo vencedoras do certame, devem apresentar documento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, que comprove esta situação;
- **10.3** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7° da Lei Federal 1° 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal 1° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 - DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- **10.4.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá anexar ao **sistema eletrônico**, a documentação assinada e digitalizada referente a **comprovação da Qualificação Técnica**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a):
- **10.4.1.1 Documentação on-line:** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação Atestado de Capacidade Técnica;
- **10.4.1.2 Documentação** *on-line:* Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- **10.4.1.3 Documentação on-line:** Alvará sanitário, expedido pelo órgão competente no Estado de Santa Catarina, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual da licitante e compatível com o objeto da licitação, caso a empresa não tenha alvará no ato da comprovação das

documentações solicitadas, a mesma poderá apresentar uma declaração demonstrando compromisso em providenciar o alvará após a devida instalação na área de concessão.

10.4.1.4 - Documentação on-line: Demonstração de capacidade técnicooperacional através de comprovação de o proponente possuir contrato de locação de equipamentos para operacionalizar o quantitativo dos itens contratados, máquinas de hemodiálise e máquinas de diálise peritonial, em quantidade suficiente para atender ao paciente internado, no tempo adequado a fim de evitar danos ao paciente, conforme prescrição médica.

11 - JULGAMENTO

- **11.1** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme **Anexo I**;
- 11.2 Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

11.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- **b)** que conflitarem com a legislação em vigor;
- **11.4 -** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **12.1** Ao final da sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, sendolhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões também no sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos;
- **12.2** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- **12.3** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **13.1** Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e Licitações da SES e disponibilizados na página eletrônica da SES (www.compraselicitacoes.saude.sc.gov.br);
- **13.2** Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde ou às autoridades delegadas;
- **13.3** A Autorização de Fornecimento poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65, \S 1º, da Lei de Licitações e Contratos);
- **13.4** Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de Prestação de Serviços*, conforme anexo III;

- **13.5** Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- **13.6** As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo III deste edital (*Contrato de Prestação de Serviços*);
- **13.7** Convocada a licitante vencedora, inicia-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período para que a licitante vencedora proceda a assinatura do contrato. Estando a mesma sujeita as sanções informadas ao item 13.8;
- **13.8** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **14.1 -** As despesas decorrentes correrão a conta da dotação orçamentária:
- **14.1.1** Projeto/Atividade: 5429
- **14.1.2** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 (0100)
- 14.1.3 Unidade Orçamentária: FES

15 - DO PAGAMENTO

- **15.1** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- **15.1.1** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **15.1.2 -** O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme parágrafo quarto do artigo nono do decreto estadual 1073/2017;
- **15.2** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES e da Autorização de Fornecimento;
- **15.3 -** Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

16 - DAS INSTALAÇÕES

- **16.1 -** A Secretaria colocará à disposição da empresa vencedora, através de Termo de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, área física nas dependências da Unidade da SES;
- **16.1.1** A Contratada prestará, nas dependências da contratante, somente os serviços referentes à demanda gerada pela Unidade Hospitalar;
- **16.2** Caberá a Contratante através do Sub-Gestor do contrato em conjunto

com o representante da Contratada, elaborar em até 10 (dez) dias após o inicio da vigência, uma relação detalhada contendo os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios de propriedade da contratante e cedido à contratada por força do contrato, devendo constar no mínimo a descrição, marca, modelo, número do patrimônio se houver e número de série se houver;

- **16.2.1** A relação elaborada nos termos do item anterior deverá ser anexada ao contrato para fins de controle do sub-gestor, com cópia para a contratada e para a Diretoria de Licitações e Contratos;
- **16.2.2 -** A Contratada arcará com o ônus da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios cedidos relacionados conforme item 16.2.
- **16.3 -** A Contratada deverá responsabilizar-se pela adequação da estrutura física da área cedida, de forma a atender as determinações da legislação sanitária vigente, assim como, a demanda da prestação dos serviços;
- **16.4 -** Quando forem necessárias obras nas dependências da área disponibilizada, a Contratada deverá, além de comunicar a ses com antecedência, tomar as devidas providências para que os serviços não sejam interrompidos;
- **16.5** Por esta concessão a contratada pagará à SES até o décimo dia do mês subseqüente à utilização do espaço físico, remuneração correspondente a área física cedida, conforme Anexo IV;
- **16.5.1 -** Em caso de prorrogação do contrato, a SES atualizará a remuneração da área física, estabelecida no item anterior, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) do período;
- **16.5.2 -** O prazo estabelecido no item anterior será contado a partir do recebimento da fatura referente à prestação dos serviços do mês a que se refere à remuneração;
- **16.6** Se na ocasião da contratação a Contratante/Contratado constatar divergências na metragem da área, o valor pré estabelecido constante do termo de concessão remunerada de uso de bem público poderá ser revisto para mais ou para menos;
- **16.6.1** A Contratada na assinatura do contrato deverá entregar declaração com a relação dos equipamentos que serão cedidos e que ficarão sob sua responsabilidade/guarda;
- **16.7 -** Em caso de término do contrato, a empresa vencedora que esteja ocupando área física da SES, deverá devolver tal área em perfeitas condições de uso, bem como, a totalidade dos equipamentos inicialmente cedidos, em perfeitas condições de uso.

17 - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- **17.1** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- **18.1 -** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- **18.2 -** A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- **18.3** A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- **18.3.1 -** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- **18.3.2 -** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- **18.3.3 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço:
- 18.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- **18.3.5 -** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- **18.4 -** A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;
- **18.4.1** A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **18.4.2 -** A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- **18.5 -** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- **18.5.1** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- **18.5.2 -** A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- **18.6** As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- **18.7 -** As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **18.8** Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- **18.9** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- **18.10 -** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **18.10.1 -** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, para registro.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** Informações, impugnações e esclarecimentos sobre o edital serão protocoladas pelo interessado, acessando o pregão eletrônico no portal de compras e-lic em até 02(dois) dias úteis anteriores à data marcada para o término da entrega das propostas. Sendo que:
- **19.1.1 -** Parapedidos de informações e esclarecimentos, deve ser utilizada a opção "fórum" do edital no sistema e-lic;
- **19.1.2 -** Parapedidos de impugnação deve ser utilizada a opção "Impugnação" no menu do pregão eletrônico.
- **19.1.3** O fornecimento de cópias e visualização dos autos obedecerá ao seguinte:
- **19.1.3.1** Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidas pelos interessados, no endereço eletrônico http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **19.1.3.1.1** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **19.1.3.2** Os autos do processo são de natureza digital e permanecerão disponíveis na íntegra para consulta dos interessados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) no endereço eletrônico:https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.
- **19.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- **19.2.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- **19.3** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização;
- 19.4 Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital;
- **19.5** A Secretaria de Estado da Saúde SES poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **19.6** O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Saúde SES, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais;
- **19.6.1** Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link "Licitações"e ainda, enviadas aos interessados registrados;
- **19.7** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **19.8** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade

pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

- **19.9** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente;
- **19.10** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Luciano Jorge Konescki Superintendente de Gestão Administrativa [Assinado digitalmente]

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO № 311/2022 QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS)/ LOTE (S)

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de terapia renal substitutiva para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I				
Item	Grupo/ Classe	Código	Descrição do Serviço	Quantidade Anual Estimada
1	262	05008600 1	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico, Serviço de terapia renal substitutiva ao HRHDS: - Implante de cateter Tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA Código Tabela SUS: 0418010072	240
2	262 05008600 1		Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico, Serviço de terapia renal substitutiva ao HRHDS: - Cateter duplo J Código Tabela SUS: 0418010056	1.800
3	262	05008600 1	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico, Serviço de terapia renal substitutiva ao HRHDS. - Hemodiálise p/ IRA Código da tabela SUS: 0305010131	4.200
4	262	05008600 1	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico, Serviço de terapia renal substitutiva ao HRHDS. - Diálise peritoneal pacientes renais agudos Código da tabela SUS: 0305010034	420

1 - ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **1.1** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente e de forma a oferecer todas as terapêuticas necessárias;
- **1.2** Será responsabilidade da empresa Contratada, realizar os procedimentos de diálise peritonial automática (DPA), hemodiálise (HD), implante de cateter duplo lúmen e cateter Tenckhoff ou similar para pacientes que desenvolvem insuficiência renal

aguda durante as internações, de acordo com as especificações e quantidades descritas abaixo:

- **1.3** A contratada deverá disponibilizar equipamentos para operacionalizar o quantitativo dos itens contratados, máquinas de hemodiálise e máquinas de diálise peritonial, em quantidade suficiente para atender ao paciente internado, no tempo adequado a fim de evitar danos ao paciente, conforme prescrição médica.
- **1.4 -** Sendo que para os pacientes internados na instituição, com estabilidade hemodinânica em condições de locomoção, o atendimento deverá ser prioritário e realizado nos equipamentos instalados na área de concessão.
- **1.5** Para os pacientes internados na instituição e com instabilidade hemodinâmica, sem condições de locomoção, o atendimento deverá ser realizado a beira do leito.
- **1.6** A Contratada deverá atender a seguinte configuração para diálises à beira leito, conforme infraestrutura de distribuição de pontos de diálise: leitos de UTI 42, unidade de Isolamento 14, unidade Clínica 13, unidade Cardiológica 4, unidade Cirúrgica 6. Cabendo a CONTRATANTE adequação física, exceto quando se tratar de adequações na área de concessão.
- **1.7 -** Diálise a beira leito, é aquela diálise realizada em ambiente intra-hospitalar, para pacientes com diagnóstico de injúria renal aguda e indicação médica de tratamento dialítico, ou paciente com injúria renal crônica e necessidade de seguimento do tratamento dialítico durante o período de internação, sendo que em ambos os casos os pacientes não possuem condições clínicas para remoção ou transporte até a área de concessão;
- **1.8 -** O serviço instalado de terapia renal substitutiva deverá obedecer aos critérios da legislação vigente, que estabelece o regulamento técnico para funcionamento de serviços de diálise, bem como as diretrizes do plano estadual de prevenção e tratamento de doenças renais de organização da rede de assistência de alta complexidade em nefrologia de Santa Catarina, obrigatório a partir da Portaria 432 de 06 de junho de 2006.
- **1.9 -** Quanto à assistência ambulatorial, para os pacientes com insuficiência renal crônica da região de Joinville, poderão ser atendidos também pela empresa contratada na área cedida, desde que haja autorização de procedimento de alta complexidade (APAC), devidamente fornecida e autorizada pela Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina, conforme contrato SES 126273/2021 firmado em 01/11/2021.
- **1.10 -** As APAC autorizadas deverão ser faturadas pelo serviço credenciado ao SUS.
- **1.11 -** A CONTRATADA deverá informar mensalmente ao fiscal do contrato, através de relatório encaminhado por e-mail, relação com nome completo e cartão nacional do SUS dos pacientes renais crônicos, que por eventualidade venham a realizar hemodiálise durante período de internação no HRHDS;
- **1.12 -** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da assinatura do contrato;
- **1.13 -** A CONTRATADA deverá firmar Termo de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Empresa.
- **1.14 -** A CEDENTE é proprietária de área física localizada no interior do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), situada à Rua Xavier Arp, S/Nº -Joinville -SC com 550 m² e a concede a CESSIONÁRIA pelo prazo de vigência do Contrato de Prestação de Servicos.
- **1.15** A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por m² referente a aluguel, além de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do aluguel, a título de condomínio perfazendo um total mensal de R\$ 13.750,00 (Treze mil, setecentos e cinquenta reais). O valor será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas -FGV;
- **1.16 -** A CONTRATADA deverá possuir sistema próprio de ultrafiltração (instalado na área de cessão de espaço), para disponibilizar água tratada também para os pontos de diálise a beira de leito.

1.17 - Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte de paciente internado que necessitar realizar hemodiálise fora do hospital, quando a prestadora, por alguma inviabilidade técnica, não conseguir prestar o serviço na área de cessão e/ou a beira do leito do paciente;

2 - DO SERVIÇO DE DIÁLISE QUE REALIZA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

- 1) Todo serviço de diálise deve funcionar atendendo os requisitos de qualidade e assistência médica, assegurando condições de: biossegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade integral pelo tratamento dialítico realizado em unidade intra-hospitalar.
- 2) O serviço de diálise deve atender às determinações previstas na RDC n° 154, de 15 de Junho de 2004, republicada em 31 de maio de 2006, ou outra norma que venha a substituí-la, referente às competências deste serviço no monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica.
- 3) A contratada deve oferecer as modalidades de diálise necessárias ao tratamento do paciente, conforme a indicação e a orientação do médico nefrologista responsável pelo tratamento.

3 - INDICAÇÃO DA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO CLÍNICA DO PACIENTE

- 1) A indicação, prescrição e escolha da modalidade de diálise a qual será submetido o paciente internado em unidades intra-hospitalares, são de competência do médico nefrologista do HRHDS, responsável pelo tratamento dialítico.
- 2) A unidade onde o paciente realiza tratamento dialítico à beira do leito deve manter no prontuário a prescrição diária do tratamento dialítico, aposta com carimbo e assinatura do médico nefrologista do HRHDS, responsável pelo tratamento.
- 3) Compete ao serviço de diálise móvel prover os meios necessários para a prevenção dos riscos de natureza física, química e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento dialítico realizado à beira do leito.
- 4) Informações referentes ao tratamento dialítico, evolução clínica do paciente pelo profissional da prestadora, registros de produtos utilizados durante o procedimento dialítico à beira do leito, e demais indicadores de eficiência dialítica, devem estar descritos e armazenados no prontuário.

4 - PARÂMETROS OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, POR MEIO DE SERVIÇOS DE DIÁLISE DA EMPRESA TERCEIRIZADA

- 1) O contrato que trata deve conter evidência das responsabilidades da empresa contratada para o serviço de diálise, especificando os seguintes itens:
- a) responsabilidade pela manutenção da máquina de hemodiálise (com ou sem reservatório acoplado);
- b) responsabilidade pela manutenção da máquina de hemodiálise;
- c) responsabilidade pelo controle de qualidade da água potável;
- d)adaptações físicas necessárias para instalação da máquina de hemodiálise e demais equipamentos, na área de concessão;
- e) relação com os nomes dos profissionais envolvidos no tratamento dialítico à beira do leito, acrescido de informações relacionadas às responsabilidades e competências de cada um:
- médico nefrologista responsável pela equipe;
- •enfermeiro responsável pela equipe de enfermagem envolvida na realização do procedimento dialítico:
- •técnico de enfermagem responsável pela execução do tratamento dialítico;
- •técnico responsável pela manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos utilizados no procedimento dialítico;

- •técnico responsável pelo controle de qualidade da água tratada de hemodiálise;
- •técnico responsável pelo controle de qualidade da água potável.
- f) responsável pelas ações de prevenção e controle de infecção em pacientes submetidos ao tratamento dialítico, com detalhamento de medidas relacionadas às infecções por bactérias multirresistentes;
- 2) O serviço de diálise terceirizado devem estar devidamente licenciados pela autoridade sanitária local.
- 3) Não se admite reuso de agulhas, capilares, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis, bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrolítico (CPHD) e dialisato, em pacientes submetidos ao tratamento dialítico à beira do leito, em ambiente intra-hospitalares fora da Unidade de Diálise.
- 4) Os concentrados químicos, dialisadores e linhas utilizadas no tratamento dialítico à beira do leito devem possuir registro no Ministério da Saúde.
- 5) A manutenção da via de acesso para realização do procedimento dialítico à beira do leito é de responsabilidade do serviço dialisador, sendo recomendada à existência de via de acesso venoso exclusiva para o tratamento hemodialítico.
- 6) O descarte de resíduos deve ser em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, ou outra norma que venha a substituí-la.

5 - RECURSOS HUMANOS

- 1) O médico nefrologista responsável pela equipe da contratada, deve possuir Título de Especialista emitido por uma das seguintes entidades: Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina ou Ministério da Educação e Cultura.
- 2) Os profissionais de enfermagem da contratada (enfermeiro e técnico de enfermagem) envolvidos no procedimento dialítico à beira do leito devem possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem/ Conselho Federal de Enfermagem.
- 3) O serviço de diálise deve ter como Responsáveis Técnicos(RT):
- a)01 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas relacionadas ao tratamento dialítico à beira do leito;
- b)01 (um) enfermeiro, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem, relacionados ao tratamento dialítico à beira do leito.
- 4) Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais que realizam o tratamento dialítico à beira do leito, pertencentes à unidade intra-hospitalar e/ou serviço de diálise móvel, devem estar atualizados e disponíveis para consulta.
- 5) O procedimento dialítico deve ser realizado e monitorado por um técnico de enfermagem exclusivo (por paciente).
- 6) Os técnicos de enfermagem citados nos itens acima devem permanecer no local do tratamento dialítico do início ao fim do procedimento.
- 7) O serviço de diálise deve disponibilizar para o hospital escalas referente aos seguintes profissionais: técnico de enfermagem responsável pela realização do tratamento dialítico; médico nefrologista responsável pela equipe da contratada.
- 8)Todo procedimento dialítico realizado deve ser supervisionado integralmente por um enfermeiro da contratada.

6 - INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

- 1) As máquinas e equipamentos utilizados pelo serviço de diálise, devem possuir registro no Ministério da Saúde.
- 2) O transporte e a manutenção das máquinas e equipamentos utilizados no tratamento dialítico devem seguir as recomendações dos respectivos fabricantes.
- 3) As unidades intra-hospitalares que realizam tratamento dialítico devem possuir, quando necessário:
- a)ponto de água potável adaptado em todos os Box/leitos onde o procedimento dialítico é realizado:
- b)ponto de esgoto para escoamento dos efluentes nos próprios Box/leitos onde o procedimento dialítico é realizado,Ficando a cargo da contratada as adaptações

físicas necessárias para a adequada instalação das máquinas e equipamentos utilizados no procedimento na área de concessão.

- 4) Os registros da rotina de manutenção preventivo-corretivas dos equipamentos utilizados pelo serviço de diálise, devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, com evidência do tempo de inatividade das mesmas. Estes registros devem estar acessíveis quando solicitados.
- 5) Todos os equipamentos em uso pelo serviço de diálise devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes operando.
- 6) A contratada que realiza tratamento dialítico é responsável pela rotina de desinfecção da(s) máquina(s) de hemodiálise;
- 7) A desinfecção das máquinas utilizadas no tratamento dialítico deve obrigatoriamente ser realizada após o final de cada sessão de diálise e antes do início da próxima sessão, neste caso quando permanecerem em inatividade por um período igual ou superior a 48 horas. Deve haver registro que evidencie e comprove o cumprimento dessa prática, sendo apresentado quando solicitado.
- 8) O contratada deve dispor na área de concessão, onde o paciente realiza o tratamento dialítico, os seguintes materiais e equipamentos para atendimento de emergência:
- eletrocardiógrafo;
- carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;
- ventilador pulmonar manual (ambú com reservatório);
- medicamentos para atendimento de emergência;
- ponto de oxigênio;
- aspirador portátil;
- •material completo de entubação (cânulas orotraqueais, fio guia e laringoscópio com jogo completo de lâminas curvas eretas);
- esfigmomanômetro;
- estetoscópio
- 9) Os registros das manutenções preventivo-corretivas dos equipamentos emergência, devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitados.

7 - MEDIDAS PARA O CONTROLE DE INFECÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ADVERSOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DIALÍTICO:

- 1) A empresa contratada que realiza terapia renal substitutiva, deve possuir Serviço de Controle de Infecção Hospitalar/Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, formalmente constituídos e atuantes, disponibilizando os seguintes registros para consulta:
- •atas das reuniões realizadas pelo SCIH/CCIH redigidas com clareza e assinadas pelos participantes;
- •programas das capacitações realizadas direcionadas aos profissionais envolvidos direta ou indiretamente na assistência a pacientes, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos mesmos, redução de infecções relacionadas à assistência à saúde e prevenção de eventos adversos;
- 2) Os registros das capacitações específicas citadas devem conter informações referentes à:
- a) limpeza e desinfecção dos equipamentos utilizados no tratamento dialítico à beira do leito;
- b) cuidados com a manipulação decateteres de hemodiálise;
- c) orientações sobre medidas de precauções a serem adotadas no controle de infecções (com detalhamento de ações a serem implantadas e implementadas nos casos de pacientes colonizados/infectados por Bactérias Multirresistentes;
- d) medidas de biossegurança;
- e) descarte de resíduos:

- 3) As medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde devem estar descritas no Procedimento Operacional Padrão (POP) da contratada com aprovação do SCIH/CCIH.
- 4) O POP deve dispor de informações claras e específicas sobre o descarte de: agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis; sobras de medicamentos, concentrados polieletrolíticos (CPHD) e dialisato.
- 5) O POP deve ser mantido atualizado, datado e assinado, em local visível e acessível.
- 6) Os EPIs necessários para execução do procedimento dialítico devem ser fornecidos pela contratada e estar disponíveis para uso na unidade fixa e na unidade onde o paciente encontra-se internado quando a beira de leito.
- 7) O técnico de enfermagem servico de diálise. responsável do do procedimento dialítico. deve adotar todas as medidas realização pelo SCIH/CCIH do hospital durante o atendimento a precauções recomendadas pacientes colonizados/infectados.
- 8) Deve-se proceder imediatamente à coleta e envio para análise de amostra do dialisato, sempre juízo de outras ações julgadas necessárias, quando algum paciente submetido à terapia renal substitutiva à beira do leito apresentar sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante o tratamento, conforme protocolos previamente estabelecidos pelo SCIH/CCIH do hospital e o serviço de diálise móvel.

UNIDADE SOLICITANTE: HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT (HRHDS)

Rua Xavier Arp, s/nº Boa Vista – Joinville – SC Telefone: (47) 3461-5500

ANEXO I-A PREGÃO ELETRÔNICO № 311/2022 ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa, inscr	ita
no CGC/MF sob o nº para fins da Licitaç	ão
n° 311/2022 - Pregão Eletrônico - PSES 13075/2022, cujo objeto é	а
Contratação de serviços de terapia renal substitutiva para o Hospi	tal
Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), visitou nossa Unidade e verific	ou
as condições, relativos ao(s) Itens(s), não tendo dúvidas quanto	ao
cumprimento das obrigações estipuladas no Edital, bem como confirmou	0
serviço a ser executado.	
Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua	
Data / /	

ANEXO I-B

PREGÃO ELETRÔNICO № 311/2022 DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

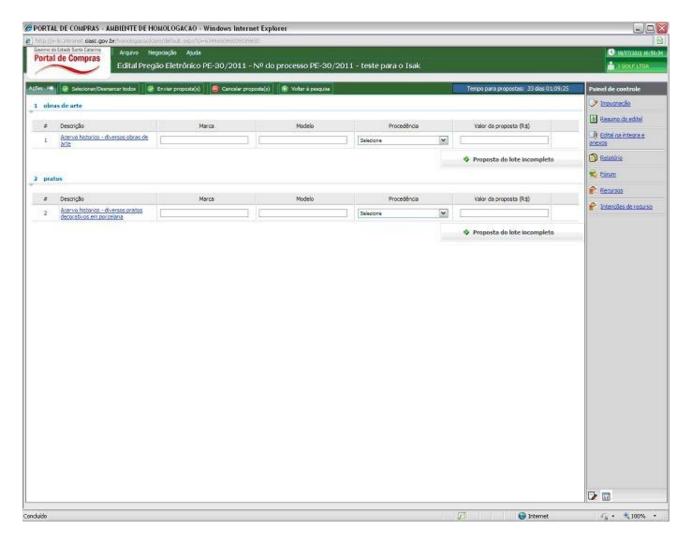
Declaro, na qualidade de representante da empresa
, CNPJ n $^{ ext{o}}$, que n $ ilde{ ilde{a}}$ o ser $ ilde{ ilde{a}}$ necess $ ilde{ ilde{a}}$ realizar
vistoria nos locais onde haverá execução dos serviços objeto da Licitação nº
311/2022 - Pregão Eletrônico - PSES 13075/2022, cujo objeto é a Contratação
de serviços de terapia renal substitutiva para o Hospital Regional Hans
Dieter Schmidt (HRHDS), e que me encontro ciente de que em nenhuma hipó-
tese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconheci-
mento das instalações.
<u>(Localidade)</u> , de de 20
(assinatura do responsável pela Empresa)
Nome do declarante
Número da Cédula de Identidade

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO № 311/2022

Modelo de Proposta de Preços On-line ILUSTRATIVA

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №: ____/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa, autorizado através do Processo PSES nº 13075/2022, Licitação nº 311/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde			
CNPJ:	80.673.411/0001-87			
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley			
Representada por:				
CONTRATADA:				
CNPJ:				
Endereço:				
Representada por:				
GESTOR:				
Função:				
Unidade:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente Contrato tem por fim a prestação **de serviços de terapia renal substitutiva para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS),** de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Detalhamento do Objeto, parte integrante do presente edital, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste instrumento, especificado e quantificado na cláusula primeira, conforme Anexo I deste contrato, considerando sua proposta de preços e preços finais apurados no Pregão 311/2022 de acordo com tabela abaixo.

LOTE I						
Item	Grupo/ Classe	Código	Especificação	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	262	05008600 1	Implante de cateter Tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA Código Tabela SUS: 0418010072	240	R\$	R\$
2	262	05008600	Cateter duplo J Código Tabela SUS: 0418010056	1.800	R\$	R\$
3	262	05008600	Hemodiálise p/ IRA Código da tabela SUS: 0305010131	4.200	R\$	R\$
4	262	05008600	Diálise peritoneal pacientes renais agudos Código da tabela SUS: 0305010034	420	R\$	R\$
Valor Total R\$					R\$	

- 2.2 Fica estimado para o presente contrato o valor mensal de R\$ e total para vigência inicial de R\$
- 2.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
- 2.3.1 Projeto/Atividade: 5429
- 2.3.2 Elemento Despesa: 3.3.90.39.50 (0100)
- 2.3.3 Unidade Orçamentária: FES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;
- 3.1.1 O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil;
- 3.2 A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre valor unitário e total, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e do Processo PSES.
- 3.3 A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos seguintes:
- 3.3.1 Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
- 3.3.2 Guia de Recolhimento do INSS;
- 3.3.3 Guia de Recolhimento do FGTS;
- 3.3.4 Guia de recolhimento do ISS;
- 3.4 Da Atualização por Inadimplemento:
- 3.4.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS);
- 4.2 Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), conforme condições estabelecidas no Termo de Concessão Remunerada de Uso do Bem Público;
- 4.3 A CONTRATADA atenderá no espaço de concessão prioritariamente os pacientes encaminhados pelo Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS);
- 4.4 São obrigações da CONTRATADA à realização dos procedimentos objetos deste contrato, bem como fornecimento de todos e quaisquer materiais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 4.5 Os serviços deverão ser prestados dentro das dependências do HRHDS Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, situado a Rua Xavier Arp, s/nº -Boa Vista Joinville -SC e conforme Termo de Concessão Remunerada de Uso do Bem Público;
- 4.6 É de responsabilidade da CONTRATADA toda a adequação da área de concessão para implantação do serviço de acordo com a legislação vigente;
- 4.7 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente e de forma a oferecer todas as terapêuticas necessárias;
- 4.8 Será responsabilidade da CONTRATADA, realizar os procedimentos de diálise peritonial automática (DPA), hemodiálise (HD), implante de cateter duplo lúmene e cateter Tenckhoff ou similar, para pacientes que desenvolvem insuficiência renal

aguda durante as internações, de acordo com as especificações e quantidades descritas abaixo:

- 4.9 O serviço instalado de terapia renal substitutiva deverá obedecer aos critérios da legislação vigente, que estabelece o regulamento técnico para funcionamento de serviços de diálise, bem como as diretrizes do plano estadual de prevenção e tratamento de doenças renais de organização da rede de assistência de alta complexidade em nefrologia de Santa Catarina, obrigatório a partir da Portaria 432 de 06 de junho de 2006, disponível no homepage da SES(www.saude.sc.gov.br);
- 4.10 Quanto à assistência ambulatorial, para os pacientes com insuficiência renal crônica da região de Joinville, poderão ser atendidos também pela empresa contratada na área cedida, desde que haja autorização de procedimento de alta complexidade (APAC), devidamente fornecida e autorizada pela Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina, conforme contrato SES 126273/2021 firmado em 01/11/2021. As APAC autorizadas deverão serfaturadas pelo serviço credenciado ao SUS. A contratada deverá informar mensalmente ao fiscal do contrato, através de relatório encaminhado por e-mail, as seguintes informações: nome completo dos pacientes, cartão nacional do SUS dos pacientes, número da APAC de autorização para Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina para realizar o atendimento;
- 4.11 A CONTRATADA deverá informar mensalmente ao fiscal do contrato, através de relatório encaminhado por e-mail, relação com nome completo e cartão nacional do SUS dos pacientes renais crônicos, que por eventualidade venham a realizar hemodiálise durante período de internação no HRHDS;
- 4.12 Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte de paciente internado que necessitar realizar hemodiálise fora do hospital, quando a prestadora, por alguma inviabilidade técnica, não conseguir prestar o serviço na área de cessão e/ou a beira do leito do paciente;
- 4.13 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, sábados, domingos e feriados;
- 4.14 A CONTRATADA deverá manter a Direção do HRHDS e o fiscal do contrato, sempre informados sobre a escala de sobreaviso de seus funcionários. Estas informações deverão ser prestadas por escrito via e-mail e também impressas e entregues na secretaria da direção do hospital;
- 4.15 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde;
- 4.16 Todo enxoval/rouparia utilizado na prestação dos serviços, dentro do espaço de concessão, deverão ser processados e limpos adequadamente, sendo este processo de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.17 Será de responsabilidade da CONTRATADA a esterilização dos instrumentos e equipamentos médicos hospitalares de sua utilização;
- 4.18 Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão quaisquer vinculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;
- 4.19 No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor;
- 4.20 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 4.21 A CONTRATADA, através de sua direção ou preposto, compromete-se a participar das reuniões técnicas do corpo clínico da SES;
- 4.22 A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da SES;

- 4.23 A CONTRATADA deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 4.24 A CONTRATADA deverá preparar rigorosamente os empregados sobre Noções Básicas Relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, no tocante aos serviços a serem prestados;
- 4.25 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte da SES;
- 4.26 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individuais e coletivos, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços;
- 4.27 A CONTRATADA deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados:
- 4.28 Executar os serviços conforme especificações deste TR e de suas propostas com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Direção e/ou Gerência do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS) atendida por este contrato, bem como pelo fiscal de contrato designado pela Direção e/ou Gerência, aos quais caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato;
- 5.2 A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do contrato, e não excluir, nem reduzir, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

- 6.1 Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, até o limite previsto inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.2 O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações);
- 6.3 Se aplica a este instrumento as demais modificações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 7.2 Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto ao art. 77 da Lei 8.666/93;
- 8.2 A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n^{o} 8666/93 e alterações posteriores.
- 8.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 8.4 O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

- 8.4.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados:
- 8.4.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 8.4.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- 8.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n° 2.617, de 16 de setembro de 2009.

CLÁUSULA NONA- DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 9.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 10.2 A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- 10.3 A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 10.3.1 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- 10.3.2 Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobranca extrajudicial ou judicial;
- 10.3.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- 10.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 10.3.5 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- 10.4 A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações:
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- 10.4.1 A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 10.4.2 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- 10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- 10.5.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 10.5.2 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- 10.6 As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 10.7 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8 Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- 10.9 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- 10.10 As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.10.1 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar:
- 11.1.1 No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato:
- 11.1.1.1 Alvará sanitário para suas instalações, informando situação superveniente caso o alvará não figue pronto no referido prazo;
- 11.2 A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal n° 8666/93;
- 11.3 Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexos;
- 11.4 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima:
- 11.5 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- 11.7 Os casos omissos no presente instrumento terão sua resolução subordinada a legislação vigente supracitada;
- 11.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,		
CONTRATANTE	_	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
1	2	

ANEXO IV

MINUTA DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Empresa, autorizado através do Processo PSES 13075/2022, Licitação nº 311/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde

CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87

Endereço: (sede) Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley

Centro - Florianópolis - SC

Representada por:

CESSIONÁRIA: Empresa:

CNPJ/MF nº Endereço:

Representada por:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1.1 Em caso de prorrogação do contrato, a SES atualizará a remuneração da área física, estabelecida no item anterior, com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) do período;
- 2.2 A CESSIONÁRIA deverá providenciar o fornecimento de água para realização das hemodiálises para atender a 40 (quarenta) leitos de UTI;
- 2.3 O prazo para o pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da fatura referente a prestação de serviços do mês a que se refere a remuneração deste;
- 2.4 Os valores referentes aos itens 2.1 e 2.3 deverão ser creditados na Conta Corrente n^{0} , Banco, Agência, seguindo os seguintes passos:
- a) dirigir-se a depósito identificado, emitir documento, órgão localizar o código nº 4891 Fundo Estadual de Saúde.
- b) no campo "finalidade", a empresa deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.
- 2.5 A simples falta de pagamento nas épocas determinadas importará em mora, ou seja, 2% (dois por cento) de multa ao mês, mais juros legais, independentemente de interpelação judicial, ou outro qualquer aviso e só por força do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Ficarão a cargo da CESSSIONÁRIA as obras que por ventura forem necessárias relativamente à segurança, conservação e higiene da área, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso da CEDENTE, as quais ficarão incorporadas ao imóvel após o término do contrato, caso não prefira o CEDENTE que o mesmo seja reposto na situação em que se encontra neste ato;
- 3.2 Em caso de término do contrato, a CESSIONÁRIA que esteja ocupando área física

da SES, deverá devolver tal área em perfeitas condições de uso (pintada, instalações elétricas e hidráulicas em boas condições e mediante vistoria da Secretaria de Estado da Saúde que comprovem o cumprimento da cláusula);

- 3.3 Caberá a CEDENTE através do Sub-Gestor do contrato em conjunto com o representante da CESSIONÁRIA, elaborar em até 10 (dez) dias após o inicio da vigência, uma relação detalhada contendo os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios de propriedade da CEDENTE e cedido à CESSIONÁRIA por força do contrato, devendo constar no mínimo a descrição, marca, modelo, número do patrimônio se houver e número de série se houver:
- 3.3.1 A relação elaborada nos termos do item anterior deverá ser anexada ao contrato para fins de controle do sub-gestor, com cópia para a CESSIONÁRIA e para a Diretoria de Licitações e Contratos;
- 3.3.2 A CESSIONÁRIA arcará com o ônus da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios cedidos relacionados conforme item 3.3.

CLÁUSULA OUARTA

- 4.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a não se utilizar do imóvel para outro fim que não seja para prestação de serviços objeto do processo licitatório n.º 311/2022, Contrato de Prestação de Serviços n.º....../......, sob pena de rescisão imediata do presente termo; 4.2 Não será permitido transferir este contrato a outrem ou sublocá-lo no todo ou em parte sem o expresso consentimento da CEDENTE;
- 4.3 O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento pela CESSIONÁRIA acarretará em rescisão unilateral por parte da CEDENTE, sem que haja qualquer tipo de indenização a mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Florianópolis,

- 5.1 O presente instrumento é regido pela Lei n. 8.666/93 e alterações, inclusive no que se refere às alterações e sua rescisão, sempre com a prerrogativa da supremacia do interesse público;
- 5.2 Ambos os contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis SC, para decidir qualquer questão judicial originária deste instrumento.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

CEDENTE		CESSIONÁRIA
TESTEMUNHAS:		
1	2	

ANEXO IV-A

VALORES DE ALUGUEL E CONDOMÍNIO POR UNIDADE HOSPITALAR

UNIDADE	ÁREA (M²)	VALOR ALUGUEL (M²)	VALOR TOTAL ALUGUEL	VALOR COND (M²)	VALOR TOTAL COND.	VALOR TOTAL
HRHDS	550	R\$ 20,00	R\$ 11.000,00	R\$ 5,00	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00